



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 821/03

Ratifica as disposições da Lei 709 de 30-12-98, com acréscimo de itens.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as disposições do art. 1º. da Lei 709 de 30 de dezembro de 1.998, com o acréscimo dos seguintes itens:

99 – serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

Art. 2º. A cobrança do ISSQN relativamente aos itens acrescentados será feita de conformidade com as tabelas apensas à citada lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 27 de dezembro de 2003

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL